



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2359 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a permitir às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a permitir às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 2º Os muros das escolas da rede pública municipal de ensino poderão ser utilizados por entidades e movimentos culturais e educacionais para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As entidades e os movimentos culturais e educacionais interessados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação projeto para

Barra do Piraí, RJ, 18 de março de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

aplicação da arte do grafite indicando o nome da escola em que pretendem utilizar os muros referidos no art. 1º desta lei.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação coordenar, supervisionar, apreciar, aprovar e autorizar os projetos para aplicação da arte do grafite referidos nesta Lei, bem como emitir os certificados de conclusão desses projetos.

Art. 5º Fica assegurada a participação dos alunos na implementação dos projetos para aplicação da arte do grafite referidos nesta Lei nas escolas em que estudam.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação dos projetos aprovados na forma desta Lei correrão por conta exclusiva da entidade ou do movimento cultural e educacional, permitido o patrocínio privado e vedada a veiculação de publicidade.

Art. 7º Vetado
nesta Lei, bem como

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2014.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 241/2013
AUTOR: NEDINO PEREIRA DE CARVALHO

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br*